CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1976/75

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "MARIA JOSÉ"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE nº 253/77 CESG - Aprovado em 20/04/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1976/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 19/11/74, no estabelecimento situado à Alameda Glete nº 562, nesta Capital, mantido pelo Instituto de Educação "Maria José".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIAÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto a Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

- 1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bæm como "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto de Educação "Maria José" nesta Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.
- 2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

> CESG, em 01 de abril de 1.977 a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, AR-NALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL COR-BEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

> Sala da CESG, em 06 de abril de 1.977 a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20/04/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS Presidente